



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº235

## ALTERA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;  
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu  
sancciono a seguinte Lei:

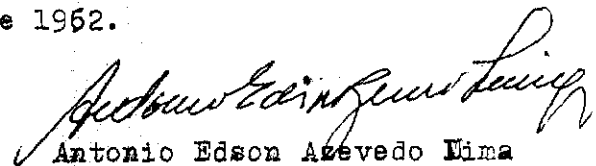
Artº.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 60%  
(sessenta por cento) de aumento sôbre os vencimentos dos  
funcionários Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro do  
ano de 1963;

Artº.2º)-Os recursos para cobertura das despesas com a presente -  
Lei correrão por conta de verba própria, prevista no orça-  
mento;

Artº.3º)-A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
, revogadas as disposições em contrário.

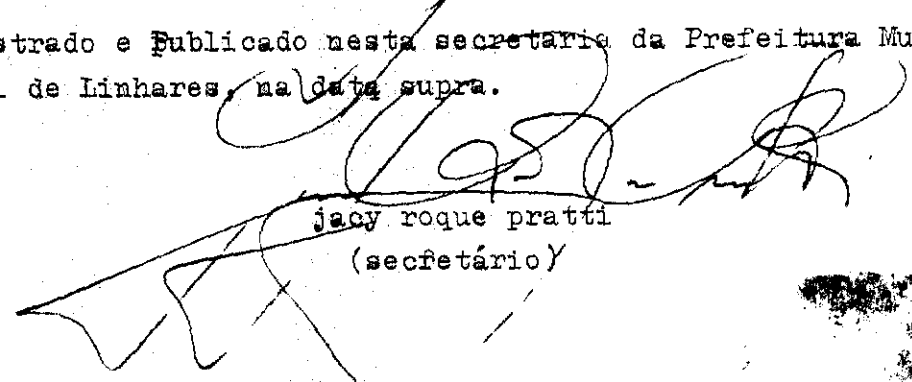
Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,  
em 26 de novembro de 1962.



Antonio Edson Azevedo Lima  
(Prefeito Municipal)

Registrado e Publicado nesta secretaria da Prefeitura Muni-  
cipal de Linhares, na data supra.



Jacy Roque Pratti  
(secretário)